Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 01/98-PM-

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO E CONVÊNIO COM O ESTADO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos da Resolução SCFBES nº 20, de 27 de maio de 1.997, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo desta Lei.

Artigo 2º- No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto de Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02 de janeiro de 1.998.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,, em 15 de janeiro de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 19 / 01 / 98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 19 / 01 / 98
Dr. Giovanni Danello
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19 / 01 / 98
OFÍCIO Nº 01 / 98
Rosangela Aparecida Dorneda de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-
PROJETO DE LEI Nº 01/98-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 01/98-PM, o qual **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO E CONVÊNIO COM O ESTADO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências a política adotada pelo Governo do Estado de São Paulo de descentralização dos recursos [illegible] se dar maior autonomia ao Município.

Nesta linha, é necessário para que possamos receber transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, nesta parceira o Município assumirá a gestão dos serviços dos seguintes projetos:- **criança e adolescente; família; idoso; pessoa portadora de deficiência; migrante; enfrentamento a pobreza; e, geração de renda**, e o Estado em contrapartida

Após assinatura do Convênio ente a **PREFEITURA MUNICIPAL** e o **ESTADO**, as entidades que desenvolvem os projetos acima, celebrarão Convênio com o Fundo Social do Município que transferirá recursos para a gestão desses órgãos.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

EMENDA Nº 01/98 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Palmital, aprova:

O Artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 142 - Não será permitido a cessão gratuita sob qualquer pretexto, de maquinários, funcionários, hospedagens, alimentos, transporte, combustível ou qualquer outro bem municipal, às empresas que venham a vencer concorrências públicas para prestação de serviços ao Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de abril de 1.998.-

MIGUEL BUENO VIDAL
Vereador

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador

LUIZ ANTÔNIO LONGO
Vereador

TERESINHA DE LOURDES DA SILVA TERÇARIOL
Vereadora

BENTO GONÇALVES GIL

PAULO TANNO